



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG, E A EMPRESA PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA.**

Pôr este instrumento de CONTRATO, de um lado O MUNICÍPIO DE ARINOS ARINOS-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, Marcílio Alisson Fonseca de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.470.116-74, RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA**, situada à Praça Nelson Pelegrino, Bairro: Bom Pastor, Cidade de Divinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.361.851/0001-58**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Marlon de Oliveira**, Brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º MG – 6.222.836 e inscrito no CPF n.º 005.907.646-16, celebram o competente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo n.º 183/2024, Dispensa n.º 071/2024**, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21: ( art. 75, inciso II).

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Da legislação aplicável.**

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil

**CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.**

2.1-Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviço relativo a pesquisas e remessa de publicações dos atos processuais (informador jurídico) publicados nos Diários Eletrônicos e de interesse da Prefeitura Municipal de Arinos/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA- Do Prazo de Entrega:**

2.1- A vigência do contrato para a execução dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLAUSULA TERCEIRA - Do valor/pagamento**

3.1- O Presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 5.052,00(cinco mil e cinquenta e dois reais)

3.1.1- A Contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 421,00(quatrocentos e vinte um reais)

3.1.2- O prazo para pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.;

3.1.3-Os pagamentos devidos pelo Município de Arinos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.1.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

**3.1.5-** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

**3.1.6-** A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

**CLÁUSULA QUARTA-** Dos Prazos De Vigência.

**4.1-** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e terá a duração até **31 de dezembro de 2025**, prorrogável na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ressalvado o disposto no Art. 111 da referida Lei e demais cláusulas pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA- Dos Recursos Orçamentários.**

**5.1-**Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente CONTRATO, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:**02.01.02.04.092.0003.2014 – 3.3.90.39.00 – FICHA 063.**

**CLÁUSULA SEXTA Do Reajuste**

**6.1** O preço contratado é fixo e irrevogável, eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações das partes.**

**I-Da contratante**

**a)-**Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

**b)-**Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**c)-**Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**d)-**Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**e)-** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

**e)-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**II-Da Contratada**

**a)-** A empresa como entidade contratada, deverá executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência.

**b)-** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**c)-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender com a máxima presteza.

**d)-**Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer normalidade que verificar na execução dos serviços, ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Procuradoria Geral do Município.

**e)-**Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**f)-** Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.



### **CLÁUSULA OITAVA– Das Obrigações Pertinentes à LGPD:**

**8.1-** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**8.2-** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

**8.3 -**É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

### **9-CLÁUSULA NONA- do controle e fiscalização da execução.**

**9.1-**Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração

**9.2-**A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- Da Extinção Contratual.**

**10.1.** A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.1.** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**10.1.2.** A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Medidas Acauteladoras**

**12.1-** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Medidas Anticorrupção**

**13.1-** Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Alteração, acréscimo e supressões:**

**14.1-**A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA- Das Sanções.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

**15.1-** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

**15.2-** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Dos Casos Omissos**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Do Foro**

**17.1-**É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Arinos-MG, 06 de janeiro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG**  
**Marcílio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Prius Informador Jurídico LTDA**  
**Marlon de Oliveira**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_